



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 09
[Handwritten signature]

PROTOCOLO

Nº 0753/21

Data 01/07/2021

Hrs: 10 Min: 00

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PROJETO DE LEI Nº 03/2021
DE 1º/07/2021

**Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo - Gestão
2021/2022**

“Institui, no âmbito do Município de Comodoro, o Programa Vereador Mirim - de Sensibilização e Politização da Juventude Comodorenses sobre o Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Comodoro, o programa "Vereador Mirim - de Sensibilização e Politização da Juventude Comodorenses sobre o Poder Legislativo", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

Art. 2º A Câmara de Vereadores Mirins de Comodoro será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 5º ano do ensino fundamental, 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 6º ano do ensino fundamental, 2



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



(duas) vagas reservadas para estudantes do 7º ano do ensino fundamental, 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 8º ano do ensino fundamental e 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Comodoro, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados da 5ª a 8ª séries do ensino médio, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Comodoro.

§ 2º Poderão candidatar-se os estudantes com idade mínima de 10 (dez) anos completos e máxima de 17 (dezesete) anos completos até a data da realização da eleição.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam indicar influência partidária.

§ 4º Competirá à Câmara Municipal a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara de Vereadores Mirins de Comodoro ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 11

conforme mandato estipulado pela presente Lei.

Parágrafo único. As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal.

Art. 4º Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 11 (onze) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I - 02 (dois) estudantes mais votados dos 5ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

II - 02 (dois) estudantes mais votados dos 6ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

III - 02 (dois) estudantes mais votados dos 7ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

IV - 02 (dois) estudantes mais votados dos 8ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município;

V - 03 (três) estudantes mais votados dos 9ºs anos do ensino fundamental, tornando-se eleito um único aluno, ou aluna, de cada escola ou colégio do município.

§ 2º Os 11 (onze) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 11 alunos mais



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



votados, ocupando os demais a posição de suplentes.

§ 4º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na **segunda semana do mês de abril**.

§ 5º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade comodorense, relativamente à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e seu posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão **a cada 02 (dois) meses**, no período **matutino**, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Comodoro.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares e do recesso parlamentar, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 7º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

F/13
13/05

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 8º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano de eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá da 5ª a 8ª séries do 1º Grau.

Art. 10 Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato estimativo de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias;

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal, bem como o conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas locais que mais afetam à população;



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do projeto "VEREADOR MIRIM" e a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 11 O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - visita dos agentes políticos às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições.

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

§1º Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 12 Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão normatizados por esta lei, podendo haver regulamentação infralegal a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 15
JUN 2011

Câmara Municipal de Comodoro, em sendo necessário.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova o envio de cópia da presente Lei a todas as escolas de 1º grau situadas no Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Presidente

Antoninho Vardelei Camera

Vice-Presidente

Wender Bier de Souza

1º Secretário

Ronaldo Rodrigues de Andrade

2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva

3º Secretário

Ozimar M. da Silva do C. de Souza

4º Secretário